



u. 
Re 

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente
Mental de Vila Real – Sabrosa

Consulta Prévia

CPR/2/2022

Caderno de Encargos

**Fornecimento de Gás Natural para APPACDM de Vila Real –
Sabrosa**



W.
COT
PE

FORMULÁRIO DE CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento de Gás Natural para APPACDM de Vila Real – Sabrosa.**
- 2- As especificações para o fornecimento do objeto do contrato estão identificadas no anexo I.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



W.
Cat
R

Cláusula 3.ª - Documentos da proposta

- 1- Na proposta, o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do procedimento ao qual concorre, com a identificação do prazo de execução.
 - b) Declaração de aceitação de todas as condições constantes no caderno de encargos, conforme Anexo I do CCP.
- 2- O formulário a que se refere a alínea b) do número anterior deverá ser preenchido sem efetuar alterações à sua estrutura.
- 3- A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável, e serão indicados em euros e em algarismos.
- 4- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período não inferior a 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.
- 5- Não é permitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- 6- Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades com elas conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

Cláusula 4.ª - Modo de apresentação das propostas

- 1- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2- A proposta deverá ser elaborada nos termos do presente caderno de encargos e programa de procedimentos.
- 3- Caso a proposta não contenha os requisitos indicados no número anterior a mesma será objeto de exclusão.
- 4- As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, dentro do prazo estabelecido.



W
A
R

Cláusula 5.^a - Prazo

1- O contrato entra em vigor após a celebração do contrato na forma escrita e terá um prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses ou até ser atingido o valor base do contrato.

Cláusula 6.^a – Local e início de Fornecimento

1- Os produtos objeto do contrato serão fornecidos pelo adjudicatário na sede da APPACDM Vila Real – Sabrosa, com a morada, Bairro Maria de Fátima, 1, 5060 – 310 Sabrosa, com o CUI – Código Universal da Instalação – **PT1701000001020670TD**

2- A previsão de início do fornecimento será para **1 de abril de 2022**.

Cláusula 7.^a – Critério de adjudicação

1- A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o critério de avaliação:

- a) Menor preço KWh (100%);

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.^a - Obrigações Principais do Adjudicatário

1- Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer os produtos nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade dos bens fornecidos;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados a entidade adjudicante relativos ao fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- j) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas ao fornecimento dos bens.

Cláusula 9.^a - Garantia dos serviços prestados e dos bens fornecidos

1- O adjudicatário garantirá a conformidade dos bens envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.



ui. *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]

Cláusula 10.^a - Dever de Sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.^a - Preço Base e Preço Contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APPACDM Vila Real - Sabrosa fixa como preço base o valor de **€60.000,00** (sessenta mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2- 2. O valor apresentado no número anterior é um valor estimado com a aquisição de gás natural para o prazo de 36 meses, pelo que a APPACDM Vila Real - Sabrosa não se obriga à sua efetiva compra.

Cláusula 12.^a - Condições de Pagamento

- 1- A faturação deverá ser efetuada mensalmente.
- 2- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas de acordo com os bens fornecidos.
- 2- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.



W. A. R.

3- As faturas devem conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) Referência e designação do procedimento;
- d) Preço antes e depois de todos os impostos;
- e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

4- As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de débito direto.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APPACDM Vila Real - Sabrosa pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 20% do valor contratual.

Cláusula 14.ª - Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



W. A
AH
RZ

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3- O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.



W. D. A.
RZ

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 17.^a - Foro competente

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Sabrosa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 18.^a - Proposta

1- A proposta será excluída, se a sua análise não respeitar os atributos da proposta de acordo com os pontos nº. 1 e 2 do artigo 70º do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 19.^a Caução

1- Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 20.^a Documentos de habilitação

1- O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

2- Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e), e i) do nº 1 do artigo 55.º do CCP.



Lei. S. A. 7
R

Cláusula 21.^a Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- A subcontratação pelo fornecedor de bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 23.^a - Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 24.^a - Contagem de Prazos

- 1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Artigo 25.^a Boa-fé

- 1- As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.



Cláusula 26.^a - Legislação Aplicável

1- Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual
- b) Em demais legislação aplicável.

Sabrosa, 14 de fevereiro de 2022

Paula Antónia Vaz Leal
Paula Antónia Vaz Leal
Paula Antónia Vaz Leal
Paula Antónia Vaz Leal



11.
[Handwritten signatures]

ANEXO I – Especificações técnicas

- O local de fornecimentos e na sede da APPACDM Vila Real – Sabrosa, com a morada, Bairro Maria de Fátima, 1, 5060 – 310 Sabrosa, com o CUI – Código Universal da Instalação – PT1701000001020670TD
- Estima-se um consumo de gás natural superior a 10.000 m³ por ano.
- Prevê-se o início de fornecimento para **1 de abril de 2022.**